

RESOLUÇÃO Nº 011/2014

Súmula:- dispõe regulamentação da cobrança de juros e multas por atraso de pagamento pelos municípios consorciados ao CISAMUSEP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, Ismael Ibraim Fouani, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido que a cobrança dos juros e multas por atraso nos pagamentos mensais através de boleto bancário, seja feita da seguinte forma:

I - Enviar os boletos com 07 (sete) dias de antecedência do vencimento;

II - Bloquear o município para todos os serviços prestados pelo Consórcio no dia seguinte ao vencimento do boleto;

III - Desbloquear o município no momento em que o mesmo apresente o comprovante de quitação do débito;

IV - Cobrar os juros e multas por atraso a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto;

V - Cobrar os juros e multas por atraso juntamente com o boleto do mês seguinte ao pagamento.


Art. 2º - A cobrança dos juros deverá ser feita a base de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa;

Art. 3º - Essa forma de cobrança dos juros e multas por atraso no pagamento terá sua validade até 31/12/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se.

Maringá, 30 de janeiro de 2014.


Ismael Ibraim Fouani
PRESIDENTE